Gabinete do Vereador ANDREZÃO
"Fé. Trabalho e Renovacão"

EMENDA ADITIVA

"Acrescenta os Artigos 90-A, 90-B e 90-C ao Projeto de Resolução Nº 08 de 2021, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Luziânia e revoga a Resolução Nº 586 de 20 de maio de 2010."

Acrescenta os artigos 90-A, 90-B e 90-C, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV

DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

Seção I

Das disposições gerais

Art. 90-A - A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 2 (duas) procuradoras adjuntas, designadas mediante portaria pelo Presidente da Câmara, a cada 2 (dois) anos, no início da sessão legislativa.

§1º - As Procuradoras adjuntas terão a designação de primeira e segunda Procuradora Adjunta, e substituirá a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaboração no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§2º- Não havendo mulheres para compor o cargo de Procuradora Especial e Procuradora Adjunta, poderá ser nomeado vereadores.

§3º- A Procuradoria Especial da Mulher funcionará numa sala da Câmara Municipal e, caso não possua este espaço, poderá funcionar no gabinete da vereadora que ocupar o cargo de Procuradora Especial.

Gabinete do Vereador ANDREZÃO
"Fé, Trabalho e Renovação"

Art. 90-B - Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo federal, estadual e municipal, que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito nacional;

II – Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para mulheres;

III – Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara.

Art. 90-C - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 14 dias do mês de dezembro de 2021.

ANDRÉ FIRMINO DA SILVA
Vereador